- g) O contrato de prestação de serviços educacionais é válido para o período letivo de seis meses, devendo o candidato estar ciente que irá pagar seis mensalidades. Após a conclusão deste período, é necessário que o aluno esteja com as seis parcelas quitadas para
- h) Caso não seiam formadas turmas em um determinado turno, e exista excesso de candidatos aprovados em turnos diversos, os Institutos Superiores de Ensino La Salle - UNILASALLE poderão,

os institutos Superiores de Ensino La Salle - UNILASALLE poderao, a seu critério, remanejar as vagas de um turno para o outro, observando-se o limite de alunos fixados pelo MEC.

i) O processo seletivo objeto deste Edital é válido para a matrícula no 2º semestre do ano letivo de 2006, ficando anulados quaisquer resultados nele obtidos se a mesma, por qualquer motivo, deixar de efetivar-se.

j) O Calendário Síntese 2006/2 e a Revista do Candidato 2006 integram o presente Edital e encontram-se à disposição dos interessados na Central de Atendimento La Salle e no Setor de Registro e Controle Acadêmico.

PAULO PETRY

PROGRAMA DAS NACÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Publicado em 11 de abril de 2006 no Diário Oficial da União pg.101 Secão 3.

Perfil 1.1BRA97/028ENGAUDIT/2006 Perfil 1.2 BRA97/028/ADM.AUDIT/2006 Fica prorrogado até 24/04/2006 o envio dos currículos.

Brasília-DF, 18 de abril de 2006. HERMÉZIO SERRANO FILHO

Coordenador Geral do Projeto Vigisus/Funasa

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

AVISOS DE LICITAÇÃO Licitação 0346/2006

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) comunica a abertura de um processo para a "contratação de serviços gráficos para impressão do Guia Alimentar para a População Brasileira'

A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, doravante denominada "Comprador", solicita propostas fechadas para a prestação de serviços referidos no parágrafo acima e descrito no Termos de Referência.

A documentação completa relativa à licitação pode ser inscionada e adquirida gratuitamente no site da representação da pecionada e adquirida gratuitamente no sue da representação da UNESCO no Brasil no endereço: www.unesco.org.br/edital. Informações podem ser obtidas pelo Telefone: (61) 2106-3500 Fax: (61) 3322-4261 ou por intermédio do endereço eletrônico licita@unesco.org.br

As propostas deverão ser entregues na Representação da UNESCO no Brasil, SAS - Quadra 05, bloco "H", Ed. CNPq/IBICT/UNESCO 11º andar, sala 1.106, CEP 70.070-914 - Brasília - DF até às 18h do dia 15 de maio de 2006.

Edital Nº 470/2006

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, UNESCO, comunica a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de hospedagem, infra-estrutura, equipamentos e alimentação para o evento "Curso de atualização em epidemiologia aplicada à Gestão" - Programa II, que se realizará no período de 23/07 a 30/09/2006, na cidade de Brasília-DF.

A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, doravante denominada "Comprador", solicita propostas fechadas para a prestação de serviços referidos no parágrafo acima e descrito no Termos de Referência.

A documentação completa relativa à licitação pode ser inspecionada e adquirida gratuitamente no site da representação da UNES-CO no Brasil no endereço: www.unesco.org.br/edital. Informações podem ser obtidas pelo Telefone: (61) 2106-3500 Fax: (61) 3322-4261 ou por intermédio do endereço eletrônico "licita@unesco.org.br".

As propostas deverão ser entregues na Representação da UNESCO no Brasil, SAS - Quadra 05, bloco "H", Ed. CNPq/IBICT/UNESCO 11° andar, sala 1.106, CEP 70.070-914 - Brasília - DF até às 18h do dia 05 de junho de 2006.

> Brasília-DF, 18 de abril de 2006. MOHAMMED BACHIRI Presidente da Comissão de Licitação

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DIRETÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE MARÇO DE 2006

Fixa normas para a escolha de candidato a Presidência da República e Vice Presidência para as eleições nacionais de 2006. A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista,

PDT, na forma do que dispõe a Legislação em vigor, com a finalidade de estabelecer normas para a escolha de candidatos resolve:

CAPÍTULO I CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 1º - A Convenção para a escolha dos candidatos a Presidência e Vice Presidência da República, será realizada entre os

dias 10 e 30 de Junho de 2006. Art. 2º - A inscrição de candidatos à eleição nacional dar-seá junto a Executiva Nacional até 48 horas antes do início da Con-

venção. Art. 3º - O pedido de inscrição deverá estar subscrito pela Executiva Nacional ou, no mínimo por 30% (trinta por cento) dos convencionais. Nenhum Convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro, ficando anuladas as assinaturas em dobro (§ 2º do Art. 25 do estatuto do PDT)

Parágrafo Único - Os pedidos de registro encaminhados na forma do caput deste artigo, conterão o expresso consentimento dos respectivos candidatos.

Art. 4º - Constituem a Convenção Nacional o conselho político, presidentes de movimentos partidários devidamente organizados a nível nacional, senadores, deputados federais e delegados estaduais eleitos para este fim.

Art. 5º - Cada estado escolherá 01 (um) delegado, acrescentado mais 01 (um) delegado a cada 50.000 (cinqüenta mil) ou fração superior a metade deste número, de votos obtidos para a legenda à Câmara Federal nas últimas eleições.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6° - É norma fundamental de fidelidade e disciplina Partidárias, obrigatória a todos os candidatos, o respeito e o cumprimento do programa, do Estatuto e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção.

Art. 7° - Serão considerados fatos de extrema gravidade,

passível de pena de expulsão, com consequente cancelamento do seu registro os candidatos que:

Realizarem propaganda para candidatos que não sejam os indicados pela Convenção Nacional do Partido.

Praticar atos ostensivamente desfavoráveis a qualquer candidato do próprio Partido.

Desobedecer a deliberação da Convenção Nacional.

Art. 8º - Todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos legislativos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração, cujo teor passam a fazer parte dessa resolução que reconhecem a total juricidade da disposição estatutária contida no Art. 68, e que na hipótese de serem eleitos, terão o direito apenas ao exercício do mandato, visto como este pertencente ao PDT.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 10° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

CARLOS LUPI Presidente Nacional

MANOEL DIAS Secretário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2006

Fixa normas para a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições estaduais de 2006.

A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, na forma do que dispõe a Legislação em vigor, com a finalidade de estabelecer normas para a escolha de candidatos e a formação de coligações para as eleições resolve: CAPÍTULO I

CONVENÇÃO ESTADUAL
Art. 1º - É prioridade para o PDT o lançamento de candidatura própria nas eleições do ano de 2006, no maior número de

Art. 2° - As convenções para a escolha dos candidatos a governador, vice-governador, senado federal, suplentes, câmara dos deputados e assembléias legislativas serão realizadas entre os dias 10

e 30 de Junho de 2006. Art. 3º - A inscrição de candidatos à eleição estadual dar-sejunto às Executivas ou Comissões Provisórias Estaduais até 48 Horas antes do início das Convenções.

Parágrafo Único - Somente os filiados que estiverem em dia

com suas contribuições financeiras estatutárias poderão votar e ser votados nas instâncias partidárias, bem como concorrer a eleição para cargos públicos. (Art. 74 Estatuto do PDT)

Art. 4° - O pedido de inscrição deverá estar subscrito pela Executiva ou Comissão Provisória Estadual, ou, no mínimo por 30%

(Trinta por Cento) dos convencionais. Nenhum Convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro, ficando anuladas as assinaturas em dobro. (§ 2º Art. 25 do Estatuto do PDT)

Parágrafo Único - Os pedidos de registro encaminhados na

forma do caput deste artigo conterão expresso o consentimento dos respectivos candidatos.

Art. 5° - Para a realização da convenção será necessária à publicação de edital de convocação em pelo menos um jornal de circulação estadual ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 08 (Oito) Dias

Art. 6º - Constituem a Convenção Estadual para a escolha de candidatos a cargos eletivos estaduais e federais, os Membros do Diretório Estadual ou Comissão Provisória; os Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores com domicílio eleitoral no Estado; os Presidentes dos Movimentos Partidários devidamente organizados no Estado e dos Delegados dos Diretórios Municipais ou Zonais, eleitos especialmente para este fim.

CAPÍTULO II

DAS COLIGAÇÕES

Art. 7º - Na impossibilidade de lançar candidato próprio, o

Partido poderá celebrar coligações para a eleição majoritária e proporcional ou para ambas, podendo nesse último formar-se mais de uma para a eleição proporcional entre os partidos que integram o Pleito majoritário a nível estadual, obedecendo sempre as coligações nacionais, caso o PDT indique candidato a presidência da repúbli-

Art. 8º - As propostas de coligação, em se tratando de apoio a candidato de outro Partido, serão submetidas para aprovação da Direção Nacional, até dez (10) dias antes da Convenção Estadual. A Direção Nacional deliberará em até três (3) dias, após o recebimento

CAPITIII O III

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - É norma fundamental de fidelidade e disciplina

Partidárias, obrigatória a todos os candidatos, o respeito e o cumprimento do programa, do Estatuto e das diretrizes e deliberações

legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção.

Art. 10° - Serão considerados fatos de extrema gravidade, passível de pena de expulsão, com conseqüente cancelamento do seu registro os candidatos que:

a)Realizarem propaganda para candidatos que não sejam os indicados pelas Convenções Nacional e Estaduais do Partido.

b)Praticar atos ostensivamente desfavoráveis a qualquer candidato do próprio Partido.

c)Desobedecer as deliberações das Convenções Nacional e

Estaduais

Art. 11º - Todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos legislativos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração, cujo teor passam a fazer parte dessa resolução que reconhecem a total juricidade da disposição estatutária contida no Art. 68, e que na hipótese de serem eleitos, terão o direito apenas ao exercício do mandato, visto como este pertencente ao PDT.

Art. 12º - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

CARLOS LUPI Presidente Nacional

MANOEL DIAS Secretário Nacional

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

RESOLUÇÃO DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Presidente do Diretório Nacional do Partido Progressista - PP, consoante o artigo 130 do Estatuto, e de acordo com a decisão unânime da reunião da Comissão Executiva Nacional, resolve:

Suprir o observado no disposto do item VI do artigo 76, se persistirem vacâncias de titulares ou suplentes dos Delegados, Conselhos e Diretórios Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, as vagas poderão ser supridas pelas respectivas Comissões Executivas dentre os filiados com mais de 30 dias (artigo 13).

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diário Oficial da União

PEDRO CORRÊA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 25/2006

O Serviço Social da Indústria - SESI - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamentos Regionais do Rio Grande do Sul, tornam público a todos os interessados a realização da licitação, na modalidade "PREGÃO", sob o nº 25/2006, do tipo de menor preço, que trata da contratação de empresa prestadora de Serviços de Vigilância, através do Sistema de Registro de Preços para possível implantação de postos nas cidades Santa Rosa, Ijui, Santo Ângelo e Panambi, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2006. A abertura da documentação e o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, dar-se-á na cidade de Passo Fundo, em 27 de abril de 2006, encerrando-se o ingresso de interessados às 13:00 horas. O Edital encontra-se à dis-posição gratuitamente no site www.sesirs.org.br. Informações pelo fone (51) 33478666 ou diretamente na sede do SENAI, sito a Av. Assis Brasil, nº 8787, Porto Alegre-RS, na Gestão de Logística "GE-LOG", de segunda à sexta-feira, no horário das 14 às 17 horas.

PREGÃO Nº 26/2006

O Serviço Social da Indústria - SESI - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamentos Regionais do Rio Grande do Sul, tornam público a todos os interessados a realização da licitação, na modalidade "PREGÃO", sob o nº 26/2006, do tipo de menor preço, que trata da contratação de empresa prestadora de Serviços de Vigilância, através do Sistema de Registro de Preços para possível implantação de postos na cidade Canela, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2006. A abertura da documentação e o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, dar-se-á na cidade de Canela, em 28 de abril de 2006, encerrando-se o